LEI COMPLEMENTAR Nº 5.148/2023

Altera a Lei Municipal Complementar nº 4.238/2017, a qual dispõe sobre a criação da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno do Poder Executivo do município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.238/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 11.*** *O cargo de Auditor Municipal de Controle Interno é estruturado em linhas horizontais de acesso, identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, e níveis de 1 ao 10.*
>
> *§1º O Auditor Municipal de Controle Interno será promovido da seguinte forma:*
>
> *I - Classe A – habilitação em nível superior completo, com formação nos cursos superiores de Administrador, Direito, Contabilidade ou Economia, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional;*
>
> *II - Classe B – requisito da classe A, acrescido de uma pós-graduação lato sensu (mínimo 360 horas) a título de especialização na área de atuação;*
>
> *III - Classe C – requisito da classe B, acrescido de uma pós-graduações lato senso, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) na área do cargo ou da atuação do órgão; e*
>
> *IV – Classe D – requisito da classe C, acrescido de duas pós-graduações lato senso, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta*

horas), ou mestrado ou doutorado na área de atuação do órgão, ou outro curso superior na área de atuação.

§2º O Auditor Municipal de Controle Interno terá progressão horizontal, de um Nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço no cargo efetivo, e sua titulação profissional.

§3º O Auditor Municipal de Controle Interno terá progressão vertical, de um Nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço no cargo efetivo, conforme os níveis constantes na tabela do anexo.

§4º Após o cumprimento do estágio probatório, o servidor que apresentar a comprovação de certificados e/ou títulos, progredirá para a classe e nível subsequente, respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos de classe para outra e a sua certificação.

§5º O servidor nomeado para a carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, será enquadrado na classe e nível inicial da carreira.

Art. 2º Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal Complementar nº. 4.238/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *Fica permitida a disposição e a cessão de Auditor Municipal de Controle Interno para exercício de suas atividades em outro órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.*

§1º Não poderá o servidor ser cedido quando:

I - estiver no exercício de cargo em comissão; ou

II - estiver respondendo a processo administrativo.

§2° O ônus da cessão do servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão municipal será definido em ato do governo local.

Art. 3º Fica alterado o art. 15, da Lei Municipal Complementar nº. 4.238/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. *O servidor que se encontrar afastado, cedido, em licença remunerada ou não, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.*

§1° Fica vedada a transposição de carga horária, obedecendo ao respectivo ingresso na carreira.

§2º Fica vedada à equiparação desta carreira com outros cargos e funções, inclusive em comparação com outros entes da federação.

Art. 4º Fica altera o anexo único da Lei Municipal Complementar nº. 4.238/2017.

Art. 5º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Cargo	Formação Profissional	Quantitativo
Auditor Municipal de Controle Interno	Nível Superior	10

NÍVEL SUPERIOR - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO 40 horas				
Classe				
Nível	A	B	C	D
1	R$ 6.500,00	R$ 7.800,00	R$ 8.970,00	R$ 9.867,00
2	R$ 6.890,00	R$ 8.268,00	R$ 9.508,20	R$ 10.459,02
3	R$ 7.303,40	R$ 8.764,08	R$ 10.078,69	R$ 11.086,56
4	R$ 7.741,60	R$ 9.289,92	R$ 10.683,41	R$ 11.751,75
5	R$ 8.206,10	R$ 9.847,32	R$ 11.324,42	R$ 12.456,86
6	R$ 8.698,47	R$ 10.438,16	R$ 12.003,88	R$ 13.204,27
7	R$ 9.220,37	R$ 11.064,45	R$ 12.724,12	R$ 13.996,53
8	R$ 9.773,60	R$ 11.728,32	R$ 13.487,56	R$ 14.836,32
9	R$ 10.360,01	R$ 12.432,01	R$ 14.296,82	R$ 15.726,50
10	R$ 10.981,61	R$ 13.177,94	R$ 15.154,63	R$ 16.670,09

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ERATA

Processo nº 0221

Sindicância nº 008/2023

Denunciados: M. da S.L. e A. K. A. de A.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108 de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº 4.180 de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80 de 17 de dezembro de 2015;

Tornar sem efeito a publicação do JULGAMENTO realizada no dia 25/09/2023.

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessadas fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande - MT, 21 de setembro de 2023.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

LEI COMPLEMENTAR Nº5.148/2023

Altera a Lei Municipal Complementar nº 4.238/2017, a qual dispõe sobre a criação da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno do Poder Executivo do município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. **4.238/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 11. *O cargo de Auditor Municipal de Controle Interno é estruturado em linhas horizontais de acesso, identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, e níveis de 1 ao 10.*

§1º O Auditor Municipal de Controle Interno será promovido da seguinte forma:

I - Classe A – habilitação em nível superior completo, com formação nos cursos superiores de Administrador, Direito, Contabilidade ou Economia, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional;

II - Classe B – requisito da classe A, acrescido de uma pós-graduação lato sensu (mínimo 360 horas) a título de especialização na área de atuação;

III - Classe C – requisito da classe B, acrescido de uma pós-graduações lato senso, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) na área do cargo ou da atuação do órgão; e

IV – Classe D – requisito da classe C, acrescido de duas pós-graduações lato senso, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), ou mestrado ou doutorado na área de atuação do órgão, ou outro curso superior na área de atuação.

§2º O Auditor Municipal de Controle Interno terá progressão horizontal, de um Nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço no cargo efetivo, e sua titulação profissional.

§3º O Auditor Municipal de Controle Interno terá progressão vertical, de um Nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço no cargo efetivo, conforme os níveis constantes na tabela do anexo.

§4º Após o cumprimento do estágio probatório, o servidor que apresentar a comprovação de certificados e/ou títulos, progredirá para a classe e nível subsequente, respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos de classe para outra e a sua certificação.

§5º O servidor nomeado para a carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, será enquadrado na classe e nível inicial da carreira.

Art. 2º Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal Complementar nº. **4.238/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 14. *Fica permitida a disposição e a cessão de Auditor Municipal de Controle Internopara exercício de suas atividades em outro órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.*

§1º Não poderá o servidor ser cedido quando:

I - estiver no exercício de cargo em comissão; ou

II - estiver respondendo a processo administrativo.

§2° O ônus da cessão do servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão municipal será definido em ato do governo local.

Art. 3º Fica alterado o art. 15, da Lei Municipal Complementar nº. **4.238/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 15. *O servidor que se encontrar afastado, cedido, em licença remunerada ou não, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.*

§1° Fica vedada a transposição de carga horária, obedecendo ao respectivo ingresso na carreira.

§2º Fica vedada à equiparação desta carreira com outros cargos e funções, inclusive em comparação com outros entes da federação.

Art. 4º Fica altera o anexo único da **Lei Municipal Complementar nº. 4.238/2017.**

Art. 5º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Cargo	Formação Profissional	Quantitativo
Auditor Municipal de Controle Interno	Nível Superior	10

NÍVEL SUPERIOR - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO 40 horas				
Classe				
Nível	A	B	C	D
1	R$ 6.500,00	R$ 7.800,00	R$ 8.970,00	R$ 9.867,00
2	R$ 6.890,00	R$ 8.268,00	R$ 9.508,20	R$ 10.459,02
3	R$ 7.303,40	R$ 8.764,08	R$ 10.078,69	R$ 11.086,56
4	R$ 7.741,60	R$ 9.289,92	R$ 10.683,41	R$ 11.751,75
5	R$ 8.206,10	R$ 9.847,32	R$ 11.324,42	R$ 12.456,86
6	R$ 8.698,47	R$ 10.438,16	R$ 12.003,88	R$ 13.204,27
7	R$ 9.220,37	R$ 11.064,45	R$ 12.724,12	R$ 13.996,53
8	R$ 9.773,60	R$ 11.728,32	R$ 13.487,56	R$ 14.836,32
9	R$ 10.360,01	R$ 12.432,01	R$ 14.296,82	R$ 15.726,50
10	R$ 10.981,61	R$ 13.177,94	R$ 15.154,63	R$ 16.670,09

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº5.147/2023

Dispõe sobre alteração facultativa de jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, perfil motorista, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Os servidores em exercício do cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, perfil motorista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da desta Lei Municipal, poderá optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 139/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG XXX029 SSP/MT, e do CPF XXX. 977.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JURANICE DO AMARAL PEREIRA, brasileiro(a),** solteiro**(a), portador(a) do documento de identidade RG XXX**9769-4 SSP/MT e CPF 572.XXX.XXX-53 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.415,98**(Um mil quatrocentos e quinze reais e noventa e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual: